



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO

CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE

C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51

FONE: ()-

REQUERIMENTO

Protocolo
001470/2012

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAEITE

CNPJ: 19.380.914/0001-53

Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540

Número:

Compl.:

Bairro.....: CENTRO

C.E.P.: 36.400-000

Município...: CONSELHO LAFAIETE

Uf:MG

Fone: (31)3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFICIO Nº 071/2012 ENCAMINHAMENTO (PROJETO DE LEI Nº002/2012)

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.

Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.

Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 29/02/2012

Entrega/Resposta Disponível: __/__/__

Protocolista: Matrícula.: 0

Nome.....: NATALIA FATIMA DA SILVA

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 002/2012

**ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL
Nº 5.089, DE 11 DE MARÇO DE 2009.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

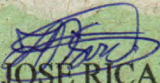
Art. 1º – O art. 3º da Lei Municipal nº 5.089, de 11 de março de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:


“Art. 3º – O valor diário do auxílio-alimentação será de R\$ 8,00 (oito reais).”

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo, consignada na Lei Orçamentária Anual, sob o nº 01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.46.00.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, EM 17 DE
FEVEREIRO DE 2012.


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

15 / 02 / 12

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 002/2012.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que *Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 5.089, de 11 de março de 2009*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

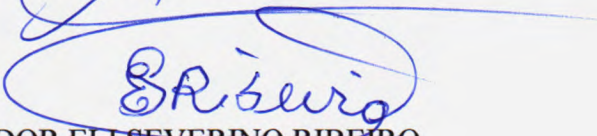
Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE FEVEREIRO DE 2012.


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI Nº 002/2012.**

EXPEDIENTE

15/02/12

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que *Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 5.089, de 11 de março de 2009*, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

/GCT/

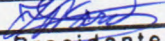


Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO
DE LEI Nº 002/2012**

EXPEDIENTE

14.1.02.112


Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que *Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 5.089, de 11 de março de 2009*, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa da Mesa, conforme justificativa acostada à mesma, objetiva conceder aumento real no valor do auxílio-alimentação. busca regulamentar a concessão de auxílio alimentação aos Servidores da Câmara Municipal.

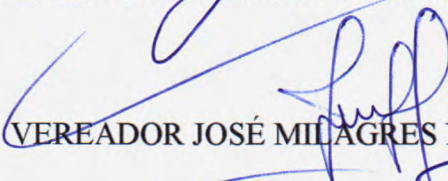
Estando a proposta de Lei em comento devidamente instruída com o Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro e havendo previsão orçamentária para o reajuste ora pretendido, não há óbices legais e constitucionais para a sua tramitação, já que a mesma preenche os requisitos de legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

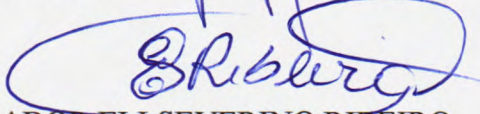
CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem constitucional, legal e jurídica para a tramitação regimental do presente Projeto de Resolução, na forma do Substitutivo que ora apresenta.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE FEVEREIRO DE 2012.


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO


VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 002/2012

ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.089, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova:

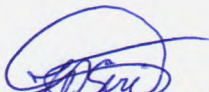
Art. 1º – O art. 3º da Lei Municipal nº 5.089, de 11 de março de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º – O valor diário do auxílio-alimentação será de R\$ 8,00 (oito reais).”

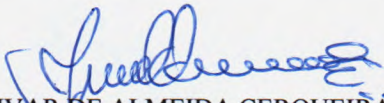
Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo, consignada na Lei Orçamentária Anual, sob o nº 01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.46.00.

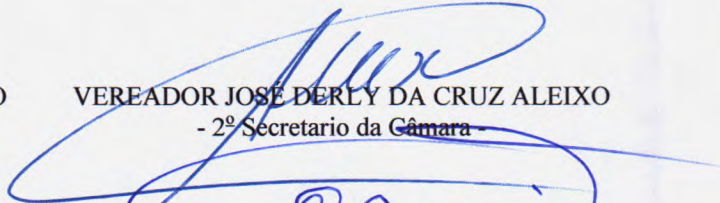
Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

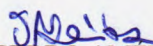
SALA DAS SESSÕES, 05 DE JANEIRO DE 2012.

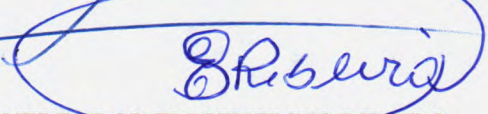

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA
- Vice-Presidente da Câmara -


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- 1º Secretário da Câmara -

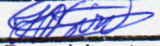

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO
- 2º Secretário da Câmara -


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
- 1º Tesoureiro da Câmara -


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO
- 2º Tesoureiro da Câmara -

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

07/02/12


Presidente

À Comissão de Economia, Finanças,
Contribuição e Orçamentos para Parecer.

14/02/12


Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

14/02/12


Presidente

1º
Aprovado em 10 Discussão e Votação
com 10 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 15 de fevereiro de 2012

[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário

2º
Aprovado em 20 Discussão e Votação
com 10 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 16 de fevereiro de 2012

[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

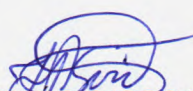
JUSTIFICATIVA

O auxílio-alimentação concedido aos Servidores da Câmara Municipal por força da Lei Municipal nº 5.089, de 11 de março de 2009, encontra-se com seu valor defasado, tendo em vista que à época de sua fixação a realidade econômica de nosso País era uma e atualmente vivenciamos outra realidade, que faz com que o valor não seja suficiente sequer para o custeio de uma refeição.

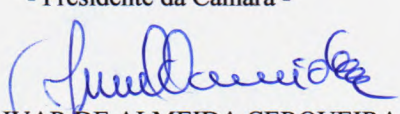
Assim, mesmo as correções que foram feitas nos anos de 2010 e 2011, baseadas em índices inflacionários oficiais, não foram suficientes para garantir um valor adequado ao mencionado benefício, que um aumento real em seu valor poderá proporcionar.

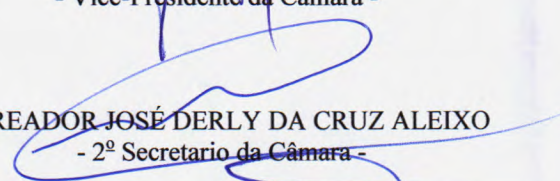
Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a rápida apreciação e aprovação da presente proposição, com vistas a garantir aos servidores da Câmara Municipal a recomposição do valor do auxílio-alimentação.

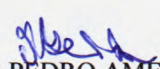
SALA DAS SESSÕES, 05 DE JANEIRO DE 2012.

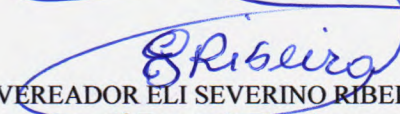

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA
- Vice-Presidente da Câmara -


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- 1º Secretário da Câmara -


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO
- 2º Secretário da Câmara -


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
- 1º Tesoureiro da Câmara -


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO
- 2º Tesoureiro da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2012

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a concessão de auxílio alimentação aos Servidores da Câmara Municipal se deu por força da Lei Municipal nº 5.089, de 11 de março de 2009;

CONSIDERANDO que naquela data o valor fixado foi de R\$ 5,00 (cinco reais);

CONSIDERANDO que desde então, em cumprimento ao disposto no art. 3º da mencionada Lei, o referido valor vem sendo revisado anualmente, com base no IPCA/IBGE, estando atualmente fixado em R\$ 5,88 (cinco reais e oitenta e oito centavos);

CONSIDERANDO que em razão das variações ocorridas na economia do País tal valor não se revela suficiente para o custeio de uma refeição;

RESOLVE:

Art. 1º – Que seja encaminhada cópia da presente Ordem de Serviço ao Setor Financeiro desta Casa, para que a mesma emita Certidão quanto à existência de dotação orçamentária, e/ou possibilidade de suplementação, para a concessão de reajuste no valor do auxílio alimentação, elevando o valor do mesmo para R\$ 8,00 (oito reais).

Art. 2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 11 DE JANEIRO DE 2012.


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

- Presidente da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento aos itens 5.2.3.12.4, 5.2.3.12.6, 5.3.1.6 e 5.3.1.7, do Manual de Controle Interno, anexo da Instrução Normativa nº 01, de 19 de outubro de 2009, da Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal e em atendimento a Ordem de Serviço nº 004/2012, a existência da dotação orçamentária 3.3.90.46.00 – Auxílio - alimentação, conforme previsão contida na Lei Orçamentária Anual vigente, possuindo a mesma, saldo orçamentário suficiente que, até a presente data, é de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) para fazer face às despesas com o pagamento de auxílio-alimentação para os servidores da Câmara Municipal. Contudo, conforme art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 5351 de 01/01/12, que autoriza a abertura de crédito suplementar, existe a possibilidade de transferência de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) da dotação da 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, subdotação 4.4.90.52.27 – Veículos diversos, para completar o valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais) na dotação 3.3.90.46.00 – Auxílio – alimentação, previstos para serem gastos com o reajuste no valor do Auxílio-Alimentação.

O referido é verdade, e diante disso passo a presente Certidão, que vai por mim, Danielle de Fátima Vieira Pinto Laiso, servidora da Câmara Municipal, assinada, aos 12 (vinte e doze) dias do mês de janeiro de 2012 (dois mil e doze).

Danielle de Fátima Vieira Pinto Laiso
Contadora – CRC 88684



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

(Artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF)

O Projeto de Lei nº 002/2012 objetiva alterar o valor diário do auxílio-alimentação pago aos servidores da Câmara Municipal dos atuais R\$ 5,88 (cinco reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 8,00 (oito reais), ou seja, um aumento de aproximadamente 36% (trinta e seis por cento).

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012, Lei Municipal nº 5.351, de 19 de dezembro de 2011, destinou o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) à dotação orçamentária 3.3.90.46.00 – Auxílio-alimentação –, constante no orçamento da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete. No mês de janeiro do presente exercício o gasto com esta despesa totalizou R\$ 5.732,93 (cinco mil setecentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos). Considerando a possibilidade do auxílio-alimentação passar a ser pago com o aumento a partir do mês de fevereiro temos a seguinte situação:

EXERCÍCIO:	2012	2013	2014
MÊS:			
JANEIRO	R\$ 5.732,93	R\$ 9.041,44	R\$ 9.591,22
FEVEREIRO	R\$ 5.979,92	R\$ 9.041,44	R\$ 9.591,22
MARÇO	R\$ 8.524,00	R\$ 9.041,44	R\$ 9.591,22
ABRIL	R\$ 8.524,00	R\$ 9.041,44	R\$ 9.591,22
MAIO	R\$ 8.524,00	R\$ 9.041,44	R\$ 9.591,22
JUNHO	R\$ 8.524,00	R\$ 9.041,44	R\$ 9.591,22
JULHO	R\$ 8.524,00	R\$ 9.041,44	R\$ 9.591,22
AGOSTO	R\$ 8.524,00	R\$ 9.041,44	R\$ 9.591,22
SETEMBRO	R\$ 8.524,00	R\$ 9.041,44	R\$ 9.591,22
OUTUBRO	R\$ 8.524,00	R\$ 9.041,44	R\$ 9.591,22
NOVEMBRO	R\$ 8.524,00	R\$ 9.041,44	R\$ 9.591,22
DEZEMBRO	R\$ 8.524,00	R\$ 9.041,44	R\$ 9.591,22
TOTAL	R\$ 96.952,85	R\$ 108.497,28	R\$ 115.094,64

Para a estimativa do gasto mensal decorrente do pagamento do auxílio-alimentação foi considerado que a partir de março, com o retorno de servidora municipal da licença maternidade e com a criação de mais uma vaga de Assistente Parlamentar, o número dos servidores passa de 46 (quarenta e seis) para 48 (quarenta e oito). Considerou-se, ainda, a complementação do auxílio-alimentação da servidora da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, que se encontra cedida à Câmara. Sendo assim, o gasto acima foi calculado com o seguinte método:

MÊS	Nº DE SERVIDORES	VALOR MENSAL DO AUXÍLIO	COMPLEMENTAÇÃO DA SERVIDORA CEDIDA	Nº DE SERVIDORES X VALOR DO AUXÍLIO + COMPLEMENTAÇÃO DA SERVIDORA CEDIDA
Fevereiro	46	R\$ 5,88 X 22 = R\$ 129,36	R\$ 129,36 - R\$100,00 = R\$ 29,36	46 X R\$ 129,36 + R\$ 29,36 = R\$ 5.979,92
Março em diante	48	R\$ 8,00 X 22 = R\$ 176,00	R\$ 176,00 - R\$100,00 = R\$ 76,00	48 X R\$ 176,00 + R\$ 76,00 = R\$ 8.524,00



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nos dois exercícios subsequentes foram consideradas as correções com base em índice inflacionário, que sempre ocorrem no mês de janeiro de cada exercício, tendo como previsão uma correção de 6% (seis por cento) em cada exercício.

Como se percebe, o valor destinado originalmente pela LOA para a dotação orçamentária 3.3.90.46.00 – Auxílio-alimentação –, a saber, R\$ 75.000,00, não seria suficiente para fazer frente à despesa total resultante do aumento pretendido pelo Projeto de Lei nº 002/2012, que totalizaria R\$ 96.952,85. Contudo, conforme certidão emitida pelo Setor Financeiro da Secretaria da Câmara Municipal, a Lei Municipal nº 5.351, de 19 de dezembro de 2011, autoriza em seu art. 2º, inciso I, a abertura de crédito suplementar, sendo possível a abertura desse crédito através da anulação de despesas em dotações destinadas à própria Câmara Municipal. Como havia sido alocado no orçamento da Câmara Municipal valor para possível troca do seu veículo oficial, o que não mais ocorrerá, o valor de R\$ 50.000,00, constante na dotação orçamentária analítica 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente –, dotação orçamentária sintética 4.4.90.52.27 – Veículos diversos –, poderá ser usado como despesa a ser anulada a fim de suplementar outra dotação do orçamento da Câmara. Sendo assim, seria anulado o valor de R\$ 22.000,00, dos R\$ 50.000,00, vindo aquele valor a ser suplementado na dotação orçamentária 3.3.90.46.00 – Auxílio-alimentação –, passando esta a ter o saldo orçamentário de R\$ 97.000,00, ou seja, suficiente para fazer frente à despesa de R\$ 96.952,85, resultante do aumento pretendido pelo Projeto de Lei nº 002/2012.

Outrossim, para o custeio desta despesa continuada nos próximos exercícios, levamos em consideração a correção do valor do auxílio-alimentação com base em índice oficial, conforme mencionado acima, sendo essa correção de aproximadamente 6%, enquanto o orçamento da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete vem tendo um crescimento médio de 12%, de um exercício para o outro. Portanto, o orçamento da Câmara Municipal é adequado ao custeio do aumento desta despesa, inclusive nos exercícios subsequentes.

Por fim, como o elemento de despesa “Auxílio-alimentação” é classificado como “Outras Despesas Correntes” e não como “Pessoal e Encargos Sociais”, portanto, as despesas decorrentes da aprovação do Projeto de Lei nº 002/2012 não serão contabilizadas para efeitos de controle do limite de despesas com pessoal.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 12 DE JANEIRO DE 2012.

DANIELLE DE FÁTIMA VIEIRA PINTO LAISO
- Contadora da Câmara -

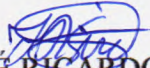


Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
(Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF)

Em cumprimento ao que estabelece o inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2012, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto/atividade nº 01.01.031.0001.2002, estando o aumento decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 002/2012 adequado orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual vigente, bem como compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual vigentes.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 12 DE JANEIRO DE 2012.


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente da Câmara -